



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de sete veículos automotores 0 km, modelo 2024 ou superior, para atender as necessidades logísticas e operacionais das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do município de Três Barras do Paraná. O objeto inclui um veículo tipo SUV, dois veículos tipo hatch, dois veículos com capacidade para sete passageiros, duas pick-ups e uma van com capacidade mínima para 11 passageiros.

1.2. A aquisição é destinada a solucionar problemas logísticos atualmente enfrentados pelas secretarias. Esses problemas incluem limitações de transporte para pacientes, equipes técnicas e materiais, bem como a dificuldade de atender áreas remotas e demandas crescentes da população. A frota atual encontra-se inadequada para atender a essas necessidades, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Os veículos deverão atender às especificações técnicas descritas no presente termo, incluindo requisitos de segurança, eficiência e conforto. Todos deverão ser entregues sem uso, com garantia mínima de 12 meses, devidamente registrados e em condições de uso imediato. Cada veículo deverá ser fornecido com documentação regularizada, incluindo manual do proprietário e certificado de garantia.

1.4. Os recursos financeiros serão provenientes de emendas parlamentares e contrapartida municipal, com parte da aquisição sendo custeada por recursos próprios do município. Essa estrutura de financiamento foi planejada para assegurar que as secretarias tenham acesso aos veículos necessários sem comprometer o equilíbrio financeiro da administração pública.

1.5. A entrega dos veículos será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, localizada na Avenida Brasil, nº 245, Centro. O prazo para entrega será de no máximo 90 dias corridos após a formalização do contrato. A administração realizará uma inspeção técnica no momento da entrega para assegurar que as especificações sejam atendidas.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. O quantitativo dos veículos foi definido com base em estudo técnico preliminar e levantamento das necessidades específicas de cada secretaria. A distribuição contempla um SUV, dois veículos hatch, dois veículos com capacidade para sete passageiros, duas pick-ups e uma van. Cada veículo terá uma função estratégica nas operações diárias das secretarias requisitantes.

2.2. A estimativa de valores foi baseada em pesquisa de mercado, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram obtidas cotações de três fornecedores distintos para cada tipo de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

veículo, considerando o menor preço para cada modelo especificado. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.130.677,00, englobando todos os veículos.

2.3. O objeto do presente processo deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DOS ITENS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-----------------------|-----------------------|
| 01 | 01 | VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMETRO, CARROCERIA TIPO SUV , COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2024/2024 OU 2024/2025, FREIOS ABS COM “EBD”, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS, ALARME, AIR BAG FRONTAL, LATERAL E DE CORTINA, CENTRAL MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 08 (OITO) POLEGADAS COM CONEXÃO BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, FARÓIS DE NEBLINA, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, RODAS DE LIGA LEVE DE NO MÍNIMO R16, CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 390 (TREZENTOS E NOVENTA) LITROS, MOTORIZAÇÃO FLEX, MÍNIMO 118 CV, CONTROLE DE TRAÇÃO E DE ESTABILIDADE, PILOTO AUTOMÁTICO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 4250 MM, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 2550 MM, ALTURA MÍNIMA 1620 MM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO. | R\$ 141.460,00 | R\$ 141.460,00 |
| 02 | 02 | VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMETRO, HATCH, ANO/MODELO 2024/2024 OU 2024/2025, 04 PORTAS, MOTOR FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, CÂMBIO MANUAL DE 05 OU | R\$ 101.990,00 | R\$ 203.980,00 |



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|----|----|--|-----------------------|-----------------------|
| | | 06 MARCHAS, COR BRANCO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, PROTETOR DE CÂRTER, COMPUTADOR DE BORDO, CHAVE DE IGNIÇÃO TIPO CANIVETE; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO PARTE DIANTEIRA, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 270 LITROS, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS, RODAS MÍNIMO ARO 15”, CONTROLE DE ESTABILIDADE, MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 08 (OITO) POLEGADAS. | | |
| 03 | 02 | VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMETRO, CARROCERIA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, MOTOR FLEX, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COR BRANCA, ANO/MODELO 2024/2024 OU 2024/2025, ABS COM EBD, RODAS ARO 16, AR CONDICIONADO, AIR BAR FRONTAIS DUPLOS, LATERAIS E DE CORTINA, COMPUTADOR DE BORDO, MULTIMÍDIA, PILOTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MINIMA DE 125 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 50 LITROS, TRAÇÃO DIANTEIRA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA. | R\$ 133.957,00 | R\$ 267.914,00 |
| 04 | 02 | VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO PICK UP, ANO/MODELO 2024/2024 OU 2024/2025, MOTOR FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 107 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE FREIOS ABS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM EBD, AIR BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), AIR BAG LATERAL, AR | R\$ 133.414,00 | R\$ 266.828,00 |



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|-----------|-----------|--|-----------------------|-------------------------|
| | | CONDICIONADO, MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 6", VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, PROTETOR DE CAÇAMBA, RODAS DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, VOLANTE COM FUNÇÕES MULTIMÍDIA, | | |
| 05 | 01 | VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMETRO, CARROCERIA TIPO VAN , COR BRANCA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 11 PASSAGEIROS , COM UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA CONTRABATENTE, ANO/MODELO 2024/2024 OU 2024/2025, ABS COM EBD, RODAS MÍNIMO ARO 16, AR CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO, AIR BAR FRONTAIS DUPLOS, COMPUTADOR DE BORDO, PILOTO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MINIMA DE 115 CV | R\$ 250.495,00 | R\$ 250.495,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 1.130.677,00 |

2.4. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.4.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 1.130.677,00 (um milhão cento e trinta mil seiscentos e setenta e sete reais).

2.5. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.4. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A aquisição fundamenta-se na necessidade de modernizar e ampliar a frota municipal, garantindo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população. A frota atual apresenta desgaste elevado e insuficiência para atender à crescente demanda das secretarias, comprometendo o atendimento das áreas de saúde, educação e assistência social.

3.2. Na Saúde, os veículos serão utilizados para transporte de pacientes, especialmente em tratamentos fora do domicílio (TFD), e para deslocamento de equipes técnicas em visitas



domiciliares. Além disso, a van permitirá o transporte simultâneo de pacientes e acompanhantes, otimizando recursos e aumentando a eficiência operacional da secretaria.

3.3. Na Educação, o veículo de sete lugares será utilizado no transporte de equipes pedagógicas, materiais didáticos e suporte técnico às escolas. Essa aquisição é essencial para garantir a continuidade e a qualidade das ações educacionais, permitindo a execução de programas e visitas técnicas que beneficiam diretamente alunos e professores.

3.4. A Secretaria de Assistência Social necessita de uma pick-up robusta para transporte de insumos, equipes e materiais para áreas de difícil acesso. A modernização desse transporte é crucial para a execução de programas sociais e atendimento emergencial em situações de calamidade ou vulnerabilidade.

3.5. Além das demandas operacionais, a aquisição está alinhada às diretrizes estratégicas da administração municipal, reforçando o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A modernização da frota reduz custos operacionais, como consumo de combustível e manutenção, promovendo maior sustentabilidade financeira e ambiental.

3.6. Por fim, a contratação está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e transparência. A aquisição também reflete a responsabilidade do município em planejar e executar investimentos que atendam às necessidades imediatas da população.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os veículos adquiridos deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, localizada na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná. Este local foi definido por sua centralidade e acessibilidade, facilitando a logística de inspeção e distribuição dos veículos às respectivas secretarias.

4.2. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 dias corridos após a formalização do contrato, e será acompanhada por representantes da administração municipal. Esses representantes verificarão a conformidade dos veículos com as especificações técnicas detalhadas no contrato, assegurando que os itens entregues estejam em pleno acordo com o que foi contratado.

4.3. Após a entrega, cada veículo será direcionado às respectivas secretarias conforme as demandas operacionais descritas neste Termo de Referência. A Prefeitura Municipal será responsável pela gestão inicial dos veículos, incluindo seu registro, emplacamento e alocação de motoristas treinados para utilizá-los.



4.4. A escolha da sede da Prefeitura como local de entrega centralizada também visa assegurar que os veículos sejam inspecionados por uma equipe técnica da administração pública. A inspeção abrangerá aspectos técnicos, mecânicos e de documentação, garantindo que os veículos estejam prontos para uso imediato e em conformidade com os requisitos de segurança e eficiência.

4.5. Além disso, o fornecedor deverá fornecer suporte inicial, como orientações técnicas e demonstrações de funcionalidades específicas dos veículos, especialmente os de maior complexidade, como a van de 11 passageiros. Essa etapa é essencial para garantir que as equipes responsáveis pelo uso dos veículos compreendam plenamente suas capacidades e limitações.

4.6. Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante a inspeção, a Prefeitura notificará o fornecedor para que providencie os ajustes ou substituições necessárias no prazo mais curto possível, conforme os termos previstos no contrato. Essa exigência reforça o compromisso com a qualidade e a eficiência da aquisição.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura. Durante esse período, o fornecedor será responsável por assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, incluindo o fornecimento dos veículos dentro do prazo estipulado, bem como o suporte pós-entrega.

5.2. O prazo foi definido considerando o tempo necessário para a entrega dos veículos, que não deverá ultrapassar 90 dias corridos após a formalização do contrato, e o acompanhamento da garantia mínima exigida, que é de 12 meses. Essa garantia é essencial para cobrir eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento, proporcionando maior segurança à administração pública.

5.3. Durante a vigência do contrato, a administração municipal monitorará o cumprimento das obrigações do fornecedor, garantindo que os termos acordados sejam integralmente respeitados. Caso ocorram atrasos ou falhas, o contrato prevê a aplicação de penalidades, como multas ou rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. A validade do contrato também abrange a responsabilidade do fornecedor em oferecer suporte técnico inicial e atender às demandas da administração municipal relacionadas à entrega e regularização dos veículos. Essa responsabilidade inclui a disponibilização de informações sobre manutenção preventiva e a garantia de que os veículos estejam aptos para uso nas atividades das secretarias.



5.5. Ao final do prazo de validade, o contrato será encerrado, salvo eventuais demandas relacionadas à garantia dos veículos adquiridos. Nesse caso, a administração poderá acionar o fornecedor para reparos ou ajustes que se enquadrem nas condições de garantia.

5.6. Esse prazo de 12 meses reflete o compromisso da administração pública em assegurar que a aquisição seja plenamente eficaz e que eventuais problemas sejam resolvidos de forma tempestiva, garantindo o retorno esperado do investimento realizado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta contempla a aquisição de uma frota diversificada composta por sete veículos com características técnicas distintas, selecionados para atender às demandas específicas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social. Cada veículo desempenhará um papel estratégico na logística e operação das secretarias, otimizando os recursos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

6.2. A Secretaria de Saúde contará com um SUV, dois veículos hatch, uma pick-up e uma van com capacidade mínima para 11 passageiros. Esses veículos serão utilizados para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), deslocamento de equipes técnicas em visitas domiciliares e transporte de insumos e materiais administrativos. A van será particularmente importante para transportar grupos de pacientes e acompanhantes, reduzindo custos e aumentando a eficiência.

6.3. Na Educação, um veículo com capacidade para sete passageiros será usado para o transporte de equipes pedagógicas, materiais educacionais e suporte técnico às escolas. Essa aquisição é essencial para a execução de programas educacionais e visitas técnicas, que beneficiam diretamente alunos e professores, contribuindo para o fortalecimento do sistema educacional municipal.

6.4. A Assistência Social contará com uma pick-up robusta, destinada ao transporte de insumos e equipes para áreas de difícil acesso. Esse veículo é estratégico para a execução de programas sociais e atendimento emergencial em situações de calamidade ou vulnerabilidade, garantindo que a assistência chegue de forma ágil às famílias em situação de risco.

6.5. A solução proposta reflete um planejamento integrado que considera não apenas a aquisição dos veículos, mas também o impacto positivo que eles trarão à eficiência operacional das secretarias. A modernização da frota reduz custos operacionais, como manutenção e consumo de combustível, além de promover maior segurança e conforto para os usuários.

6.6. Adicionalmente, a centralização do processo de aquisição em um único contrato favorece a padronização da frota, facilitando a manutenção, o gerenciamento de combustível e o treinamento



dos motoristas. Essa abordagem assegura maior eficiência administrativa e operacional, maximizando os benefícios para o município.

6.7. A proposta também incorpora preocupações ambientais, uma vez que todos os veículos possuem motor flex, permitindo o uso de combustíveis renováveis. Essa escolha reforça o compromisso do município com a sustentabilidade e a redução de emissões de gases poluentes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os veículos a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas rigorosamente descritas no Termo de Referência, garantindo que sejam adequados para suas finalidades específicas. Entre os requisitos principais, destaca-se que todos os veículos deverão ser 0 km, ano/modelo 2024 ou superior, em condições de uso imediato e com garantia mínima de 12 meses.

7.2. Os veículos deverão ser entregues completos, incluindo equipamentos de segurança obrigatórios, como freios ABS, airbags frontais e laterais, controle de tração e estabilidade, ar-condicionado e cintos de segurança para todos os passageiros. Além disso, itens de conforto, como central multimídia e computador de bordo, serão exigidos para garantir funcionalidade e conforto aos usuários.

7.3. Especificamente para cada tipo de veículo, serão exigidos detalhes técnicos. Por exemplo, a van deverá ter capacidade mínima para 11 passageiros, com ar-condicionado dianteiro e traseiro e sistema de frenagem ABS com EBD. Já a pick-up deverá ser equipada com motor flex, câmbio automático e protetor de caçamba, considerando sua utilização em terrenos de difícil acesso.

7.4. O fornecedor contratado deverá entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados, prontos para uso. Além disso, todos os veículos deverão estar acompanhados de manuais do proprietário, certificados de garantia e todos os acessórios previstos nas especificações técnicas. Eventuais custos com documentação inicial também deverão ser incluídos na proposta apresentada.

7.5. Adicionalmente, para assegurar a integridade do processo de aquisição, o fornecedor deverá garantir que todos os veículos estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes. Isso inclui o uso de motores flex que permitem a utilização de combustíveis menos poluentes, reforçando o compromisso com a sustentabilidade.

7.6. Esses requisitos visam assegurar que os veículos adquiridos atendam plenamente às necessidades das secretarias requisitantes, promovendo maior eficiência e segurança nas operações. O cumprimento das especificações técnicas será verificado por uma equipe técnica no ato da entrega, assegurando que todos os termos contratuais sejam rigorosamente atendidos.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica comprovada para fornecer os veículos solicitados, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Para isso, será obrigatória a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por outros órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove a execução de fornecimentos similares.

8.2. O atestado deverá conter informações detalhadas sobre o fornecimento realizado, incluindo o tipo de veículos fornecidos, a quantidade e a conformidade com especificações técnicas semelhantes às descritas neste Termo de Referência. Esse documento é essencial para garantir que a empresa contratada tenha experiência e capacidade para atender à demanda de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8.3. Além disso, a empresa deverá apresentar regularidade fiscal, comprovando estar em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas. Essa exigência visa garantir que a contratada opere de acordo com as normas legais e éticas, minimizando riscos para a administração pública.

8.4. Outro requisito fundamental será a comprovação da regularidade técnica por meio de registros ou certificados de qualidade que atestem a conformidade dos veículos com padrões nacionais e internacionais. Esses documentos reforçam a segurança e a confiabilidade dos produtos fornecidos.

8.5. A empresa também deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a cumprir os prazos de entrega e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Essa declaração será incorporada ao contrato e poderá ser utilizada como base para a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

8.6. Por fim, a qualificação técnica inclui a capacidade de oferecer suporte técnico inicial, orientando a administração municipal sobre o uso e manutenção dos veículos. Esse suporte é especialmente relevante para veículos mais complexos, como a van de 11 passageiros, que possui funcionalidades específicas e requer orientações detalhadas para sua operação segura e eficiente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega, que não poderá exceder 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato. Durante esse período, a empresa deverá manter comunicação constante com a administração municipal, informando sobre o andamento do processo de produção, documentação e transporte dos veículos.

9.2. No momento da entrega, os veículos passarão por uma inspeção técnica realizada por uma equipe designada pela Prefeitura Municipal. Essa inspeção verificará a conformidade dos itens



entregues com as especificações contratuais, incluindo aspectos como dimensões, equipamentos de segurança, itens de conforto e documentação.

9.3. Após a aprovação na inspeção, os veículos serão oficialmente recebidos e destinados às respectivas secretarias. A execução do contrato também incluirá a transferência de propriedade dos veículos ao município e a realização de todos os trâmites burocráticos relacionados ao registro e licenciamento.

9.4. Além disso, o fornecedor deverá prestar suporte técnico inicial, fornecendo orientações e esclarecimentos sobre o uso e a manutenção dos veículos. Esse suporte incluirá demonstrações práticas de funcionalidades específicas e a entrega de manuais detalhados, garantindo que os usuários compreendam plenamente as capacidades dos veículos.

9.5. O modelo de execução prevê ainda a aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento dos prazos ou das especificações técnicas. Essas penalidades poderão incluir multas financeiras e, em casos graves, a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. O valor total estimado para a contratação dos veículos é de R\$ 1.130.677,00, conforme pesquisa de mercado realizada com três fornecedores diferentes, em conformidade com o artigo



23 da Lei nº 14.133/2021. Essa estimativa foi construída com base nos menores preços apresentados, assegurando que os valores reflitam a realidade do mercado automotivo atual.

12.2. Os preços unitários estimados para os veículos são os seguintes: R\$ 141.460,00 para o SUV; R\$ 101.990,00 para cada veículo hatch; R\$ 133.957,00 para cada veículo de sete lugares; R\$ 133.414,00 para cada pick-up; e R\$ 250.495,00 para a van. Esses valores abrangem todas as características técnicas especificadas, incluindo equipamentos obrigatórios, garantia mínima de 12 meses e custos de documentação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00
- b) 07.01.10.304.0022.2.016.000.4.4.90.52.00
- c) 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00
- d) 06.03.08.244.0005.2.021.000.4.4.90.52.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato entre o fornecedor vencedor e o município de Três Barras do Paraná. Este prazo foi definido com base em práticas de mercado e na necessidade urgente das secretarias requisitantes de utilizar os veículos para atender às demandas da população.

14.2. Durante o período de entrega, o fornecedor deverá informar regularmente à administração municipal sobre o andamento do processo, incluindo etapas como fabricação, transporte e regularização documental dos veículos. Essa comunicação é fundamental para assegurar que eventuais atrasos ou problemas sejam identificados e solucionados de maneira tempestiva.

14.3. A entrega será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná. No momento da entrega, será realizada uma inspeção técnica detalhada por uma equipe designada pela administração pública. Essa inspeção verificará a conformidade dos veículos com as especificações técnicas descritas no contrato.

14.4. Caso sejam identificadas não conformidades durante a inspeção, o fornecedor será notificado imediatamente e deverá corrigir as irregularidades ou substituir o veículo no menor prazo possível, sem qualquer custo adicional para a administração pública. Essa exigência está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação.



14.5. Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação necessária para uso imediato, incluindo certificado de propriedade, emplacamento e licenciamento regularizado. Além disso, deverão ser acompanhados dos manuais do proprietário e certificados de garantia, garantindo que os usuários tenham acesso a todas as informações relevantes.

14.6. Esse prazo de entrega reflete o compromisso do município em garantir que os veículos estejam disponíveis para atender às necessidades das secretarias no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica do objeto contratado. A administração monitorará de perto o cumprimento desse prazo, aplicando penalidades em caso de descumprimento, conforme previsto no contrato.

15. PENALIDADES

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à Secretaria emitente da ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como Gestor deste contrato:

- a)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37;
- b)** Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 034.861.709-70;
- c)** Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00



17.1.2. Ficam designados como Fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

18. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

18.1. A manutenção e assistência técnica obedecerão a seguinte sistemática:

18.1.1. O fornecedor deverá dispor de assistência técnica autorizada própria ou credenciada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

18.1.2. O fornecedor deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias (incluindo material e serviços), constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante ou autorizadas, cuja periodicidade será determinada pelo tempo de uso do equipamento.

18.1.2.1. No caso em que o Município estiver localizado a mais de 150 km de distância da oficina das concessionárias do fabricante ou autorizada, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) nas dependências do Município de Três Barras do Paraná, sem nenhum ônus para o Município.

18.1.2.2. No caso descrito no subitem anterior, se houver a necessidade de remoção do veículo na oficina autorizada, o fornecedor deverá suportar as despesas de transporte da quilometragem excedente.